



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1481/2019

Projeto de Lei CMC nº 82/2019

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Vereador Wellington Nascimento de Lima (Professor Elinho), que *“DISPÕE sobre a oferta, acomodação e venda de produtos a vencer em todo o âmbito do município de Cariacica e dá outras providências.”*

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade atender às necessidades dos consumidores que, apesar de amparados pelo Código de Defesa do Consumidor e pela cooperação entre fornecedores e unidades dos PROCON's municipais e estaduais, esbarram em peculiaridades do cotidiano que, por vezes, são irreversíveis, como é o caso da compra de produtos vencidos. A propositura em debate facilita inclusive que, produtos com data de validade expirada não sejam mantidos entre os produtos próprios para o consumo por descuido do fornecedor, já que, quando colocados em promoção, deverão ficar sempre apartados dos demais.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

A questão suscitada no presente projeto é de extrema relevância para a sociedade, no entanto apresenta vício de iniciativa, uma vez que compete, de forma concorrente, à União e aos Estados legislar sobre Direito do Consumidor, que é o objeto da proposta em apreço.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 1481/2019

Projeto de Lei CMC nº 82/2019

Nossos Tribunais Superiores se posicionam nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direitos do consumidor. Agravo regimental a que se nega provimento.”. (RE-AgR 590.015, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJe 29.5.2009 – Ministro Gilmar Mendes).

Em tempo, cumpre destacar que, diante da grande relevância da matéria objeto da presente proposição, tramita no Senado Federal Projeto de Lei análogo ao aqui examinado, sendo este de nº 135/2017, de autoria da Câmara dos Deputados (PL nº 2415/2015 - Dep. Federal Hildo Rocha), o qual “Estabelece que todo produto ofertado para consumo, caso possua prazo de validade, deve apresentá-lo destacado e facilmente legível. Os supermercados devem divulgar de forma destacada a data de vencimento, caso ela esteja para ocorrer em até sete dias.”.

Diante do exposto, e em sendo verificado o vício de iniciativa latente na norma, opinamos pelo não prosseguimento do referido Projeto.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 05 de Junho de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA